

PROJETO DE LEI

Nº 301/2010

LEI Nº 9350

AUTÓGRAFO Nº 318/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL MARIO MARTE MARINHO JUNIOR

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em even-

tos públicos e dá outras providências. (Reserva de espaços voltados

às pessoas portadoras de necessidades especiais)



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## PROJETO DE LEI Nº 301 / 2010

**(Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos públicos e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica obrigatória a reserva de espaços voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais, com um acompanhante, em eventos públicos com shows ou apresentações culturais.

Parágrafo único. Os espaços deverão estar devidamente identificados e situados próximos ao local da apresentação e devem conter rampa de acesso além de banheiros específicos para cadeirantes.

Art. 2º. A expedição do alvará para realização do evento fica condicionada à constatação do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S, 01 de julho de 2010.

  
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
VEREADOR





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da obrigatoriedade da reserva de espaço em eventos públicos com shows ou apresentações culturais, às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Este Vereador tem constatado a dificuldade das pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente os cadeirantes, em participar de eventos culturais em nossa cidade, pois, devido à aglomeração de pessoas é impossível a locomoção dos mesmos, assim como se torna difícil a visualização dos eventos.

Além disso, Nobres Vereadores, outro embaraço causado às pessoas portadoras de necessidades especiais, é a falta de banheiros específicos aos cadeirantes nos locais dos eventos.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada, cuja obrigatoriedade na reserva de espaços nos eventos proporcionará maior acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais nos eventos culturais de nossa cidade.

  
**MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
**VEREADOR**



**Recebido na Div. Expediente**

01 de julho de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06/07/10

[Handwritten Signature]

Div. Expediente











Recebi em 07/7/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
  
MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

✓

✓



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 301/2010

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos públicos e dá outras providências”.

Fica obrigatória a reserva de espaços voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais, com um acompanhante, em eventos públicos com shows ou apresentações culturais (art. 1º); os espaços deverão estar devidamente identificados e situados próximos ao local da apresentação e devem conter rampa de acesso, além de banheiros específicos para cadeirantes (art. 2º); a expedição do alvará para realização do evento fica condicionada à constatação do cumprimento da presente Lei (art. 3º); cláusula de despesa (art. 4º); vigência da Lei (art. 5º).

A proposição em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, nesse sentido passaremos a expor:

Salientamos que o Brasil assinou, em 30 de março de 2007, em Nova Iorque, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

como seu protocolo facultativo. A referida Convenção é um dos grandes instrumentos de direitos humanos do sistema ONU e representa considerável avanço na luta pela promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A Convenção citada foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência a emenda constitucional, através do decreto legislativo nº 186/2008, em consonância com o dispositivo do § 3º, do Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Frisamos que a Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência tem *status* constitucional e é autoaplicável.

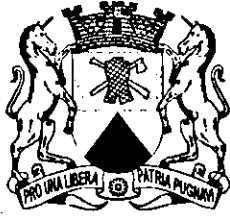
### Dispõe a Convenção Internacional:

#### Artigo 9 Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver com autonomia e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes deverão tomar as medidas apropriadas para assegurar-lhes o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ou propiciados ao público, tanto na zona urbana como na rural. Estas medidas, que deverão incluir a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, deverão ser aplicadas, entre outros, a:

a. Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, moradia, instalações médicas e local de trabalho; e

Os Estados Partes deverão também tomar medidas apropriadas para:



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

a. Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de padrões e diretrizes mínimos para a acessibilidade dos serviços e instalações abertos ou propiciados ao público;

b. Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ou propiciados ao público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;

### Artigo 30

Participação na vida cultural e em recreação, lazer e esporte:

I. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência a participar na vida cultural, em base de igualdade com as demais pessoas, e deverão tomar todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:  
(...)

c. Usufruir o acesso a locais de eventos ou serviços culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, a monumentos e locais de importância cultural nacional.

### A Constituição Federal dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Na LOM encontramos :

*Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. (g.n.)*

No sentido de suplementar legislação federal e estadual, principalmente com observância da Convenção de Nova Iorque, recebida em nosso ordenamento com *status* de norma constitucional, que prevê a acessibilidade em eventos públicos para promoção da cultura, entendemos que o PL está condizente com o nosso Direito. **Portanto, sob o aspecto jurídico nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 26 de julho de 2010.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 301/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Junior, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos públicos e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 03 de agosto de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador José Francisco Martinez  
PL 301/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos públicos e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 08/11).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende tornar obrigatória a reserva de espaço para pessoas portadoras de necessidades especiais em eventos públicos, os quais deverão ser devidamente identificados, conter rampa de acesso, bem como, banheiros adaptados para cadeirantes.

No que tange a competência legislativa, a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência é incumbência do Poder Público em todos os níveis de governo, e a nossa Constituição Federal reservou as normas gerais para a União (art. 24, XIV, e §1º), deixando para os Estados-membros a legislação supletiva (art. 24, §2º) e para os Municípios o provimento dos assuntos locais, suplementando a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I, II).

Verifica-se que a promoção da inclusão social das pessoas portadoras de necessidades especiais é tema de interesse local e, portanto, de competência municipal; sendo a sua iniciativa concorrente, nos termos do disposto no art. 33, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, *in verbis*:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"Art. 33 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 03 de agosto de 2010.

  
ANSELMO BOLIM NETO

*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

*Membro*

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

*Membro-Relator*







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 301/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos públicos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de agosto de 2010.

**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 301/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos públicos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de agosto de 2010.

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
*Presidente*

  
FRANCISCO MOKO YABIKU  
*Membro*

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 301/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos públicos e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 03 de agosto de 2010.

*[Handwritten signature]*  
**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Presidente*

*[Handwritten signature]*  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

*[Handwritten signature]*  
**JOAO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO 50.611/0  
APROVADO  REJEITADO   
EM 28 / 09 / 2010  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO 50.641/0  
APROVADO  REJEITADO   
EM 07 / 10 / 2010  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0989

Sorocaba, 07 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323 e 324/2010, aos Projetos de Lei nºs 68, 301, 345, 348, 393, 395/2010, 535 e 543/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

rosa-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 318/2010

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos públicos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 301/2010 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de espaços voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais, com um acompanhante, em eventos públicos com shows ou apresentações culturais.

Parágrafo único. Os espaços deverão estar devidamente identificados e situados próximos ao local da apresentação e devem conter rampa de acesso além de banheiros específicos para cadeirantes.

Art. 2º A expedição do alvará para realização do evento fica condicionada à constatação do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 15 DE OUTUBRO DE 2010 / Nº 1.444

FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.350,  
DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos públicos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 301/2010 - autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de espaços voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais, com um acompanhante, em eventos públicos com shows ou apresentações culturais.

Parágrafo único. Os espaços deverão estar devidamente identificados e situados próximos ao local da apresentação e devem conter rampa de acesso além de banheiros específicos para cadeirantes.

Art. 2º A expedição do alvará para realização do evento fica condicionada à constatação do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropéiros, em 13 de Outubro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

**JOSÉ AILTON RIBEIRO**  
Prefeito Municipal  
em exercício

**LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**JOSÉ CARLOS COMITRE**  
Secretário da Habitação e Urbanismo

**JOSÉ MILTON DA COSTA**  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei trata da obrigatoriedade da reserva de espaço em eventos públicos com shows ou apresentações culturais, às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Este Vereador tem constatado a dificuldade das pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente os cadeirantes, em participar de eventos culturais em nossa cidade, pois, devido à aglomeração de pessoas é impossível a locomoção dos mesmos, assim como se torna difícil a visualização dos eventos.

Além disso, Nobres Vereadores, outro embaraço causado às pessoas portadoras de necessidades especiais, é a falta de banheiros, específicos aos cadeirantes nos locais dos eventos.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada, cuja obrigatoriedade na reserva de espaços nos eventos proporcionará maior acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais nos eventos culturais de nossa cidade. S/S., 1º de julho de 2010.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador





LEI Nº 9.350, DE 13 DE OUTUBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço em eventos públicos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 301/2010 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

À Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de espaços voltados às pessoas portadoras de necessidades especiais, com um acompanhante, em eventos públicos com shows ou apresentações culturais.

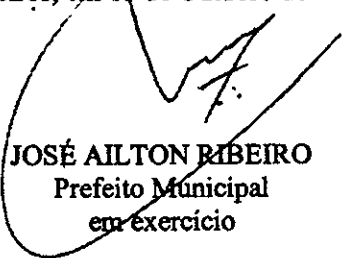
Parágrafo único. Os espaços deverão estar devidamente identificados e situados próximos ao local da apresentação e devem conter rampa de acesso além de banheiros específicos para cadeirantes.

Art. 2º A expedição do alvará para realização do evento fica condicionada à constatação do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

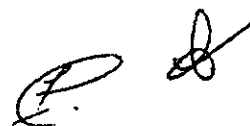
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Outubro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSÉ AILTON RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
em exercício

  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos

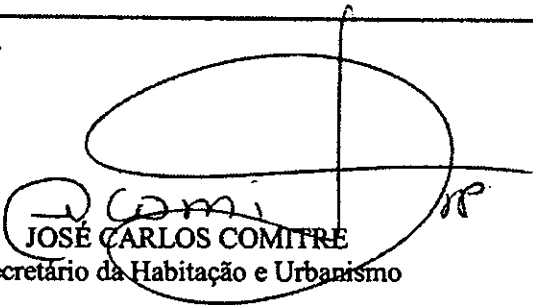
  
PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais







Lei nº 9.350, de 13/10/2010 – fls. 2.

  
JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

  
JOSÉ MILTON DA COSTA  
Secretário da Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 9.350, de 13/10/2010 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da obrigatoriedade da reserva de espaço em eventos públicos com shows ou apresentações culturais, às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Este Vereador tem constatado a dificuldade das pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente os cadeirantes, em participar de eventos culturais em nossa cidade, pois, devido à aglomeração de pessoas é impossível a locomoção dos mesmos, assim como se torna difícil a visualização dos eventos.

Além disso, Nobres Vereadores, outro embaraço causado às pessoas portadoras de necessidades especiais, é a falta de banheiros, específicos aos cadeirantes nos locais dos eventos.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto, diante da inquestionável relevância social da matéria apresentada, cuja obrigatoriedade na reserva de espaços nos eventos proporcionará maior acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais nos eventos culturais de nossa cidade.

S/S., 1º de julho de 2010.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador